

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2339/72

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUSTO : Alteração regimental

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1945/83 -CTG- APROVADO EM 21/12/83

1.HISTÓRICO;

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí solicita modificação do regimento interno e da regulamentação do vestibular e da estrutura curricular vigente.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

As propostas de modificação dizem respeito ao Concurso Vestibular, que passará a ser realizado em duas etapas, a primeira com as provas de conhecimento e a segunda com as provas práticas específicas de avaliação de aptidão física. Como decorrência dessa modificação básica, estruturam-se os artigos do regimento e do anexo I que tem respeito a realização do Vestibular.

A estrutura curricular, ora proposta, atende aos requisitos legais e diminui a carga horária para 2.430 horas.

A introdução de duas etapas no Vestibular o torna mais operacional e facilita o processo de seleção. A diminuição da carga horária não prejudica o conteúdo e, por outro lado, permite maior tempo para o treinamento físico dos alunos. Aplique-se no que couber a Deliberação 34-/75.

Em anexo, quadro com as modificações propostas.

3.CONCLUSÃO

aprovam-se as modificações regimentais e curriculares propostas pela 'Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 21 de dezembro de 1.983

a)Consº Armando Octávio Ramos
Relator

PROCESSO CEE Nº 2339/72 PARECER CEE Nº 1945/33 fl-02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/12/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE